

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN E DO OUTRO A SR^a VITORIA MEDEIROS PESSOA SIRINO.

O MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Fundador Francisco Quinino, n.º 148, Centro, CEP 59315-000, Ipueira/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.094.708/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO DE BRITO**, e a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.931.702/0001-05, representado pela Gestora, a Sr^a Vilani Silva de Medeiros, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a Sr^a **VITORIA MEDEIROS PESSOA SIRINO**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 3.437.623-SSDS/PB, inscrita no CPF/MF n.º 090.475.644-05, com endereço na Rua Projeta 21, s/n, Jardim Floresta, Patos-PB, CEP 58700-970, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentando-se na Lei Municipal n.º 351/2009.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Dentista, à Prefeitura Municipal de Ipueira/RN - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, notadamente relativos à:

- 1.1 Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;
- 1.1 Realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais;
- 1.2 Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade;
- 1.3 Encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento;
- 1.4 Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
- 1.5 Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- 1.6 Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do THD, ACD e ESF;
- 1.7 Realizar supervisão técnica do THD e ACD;
- 1.8 Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de Ipueira/RN:

- 2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;
- 2.2 - Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATADA, a fim de que esta possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;
- 2.3 - Assegurar o livre acesso da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;

2.4 - Colocar a disposição da CONTRATADA, através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, toda a programação, normas e diretrizes desta Secretaria, a fim de que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;

2.5 – Solicitar a CONTRATADA, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento da prestação de serviços que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

3.1 - Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;

3.2 - Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços contratados;

3.3 – Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;

3.4 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

3.5 – Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;

3.6 – Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.

Parágrafo Único - Por força do parágrafo. 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR DO CONTRATO

O custo mensal pela execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 2.000,00 (Dois Mil reais), totalizando o valor global de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalhado, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, através de depósito em conta bancária do CONTRATADO.

CLÁUSULA 6ª – DA REVISÃO DOS PREÇOS

Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados por acordo entre as partes, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª – DA FONTE DE RECURSOS:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Ipueira/RN aprovado para o exercício de 2015, na seguinte dotação: 03.001.10.301.0014.2036 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. Elemento 31.9011 – Vencimentos e Vantagens Fixas - PC

CLÁUSULA 8ª – DO HORÁRIO:

O horário do prestador do serviço será de acordo com o estabelecido pelo Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA 9ª – DA FISCALIZAÇÃO

Compete ao CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA 10ª – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência do presente contrato tem início no dia 12 de agosto de 2015 e seu término no dia 12 de fevereiro de 2016, podendo ser prorrogado por igual período, conforme conveniência e oportunidade da Administração.

CLÁUSULA 11ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

- 11.1 – Não cumprimento das cláusulas contratuais;
- 11.2 – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 11.3 – Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de prestação de serviços.
- 11.4 – Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 11.5 – Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;
- 11.6 – Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 11.7 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 12ª – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA 13ª – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume.

CLÁUSULA 14ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elegem o Foro da Comarca de São João do Sabugi/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

Ipueira/RN, 12 de agosto de 2015.

Paulo de Brito
Prefeito Constitucional
Contratante

Vilani Silva de Medeiros
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Contratante

Vitoria Medeiros Pessoa Sirino
CPF/MF nº 090.475.644-05
Contratada

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF: